



Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de maio de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

DILMA ROUSSEFF
Antônio Carlos Rodrigues

DECRETO DE 5 DE MAIO DE 2016

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Concessionária de Rodovia Sul-Matogrossense S.A. - MSVia, os imóveis que menciona, localizados no Município de Bandeirantes, Estado de Mato Grosso do Sul.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos art. 3º, art. 5º, **caput**, alíneas "h" e "i", e art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, no art. 29, **caput**, inciso VIII, e art. 31, **caput**, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e de acordo com o que consta no Processo ANTT nº 50500.263597/2015-23,

DECRETA :

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, em favor de Concessionária de Rodovia Sul-Matogrossense S.A. - MSVia, os imóveis situados às margens da Rodovia BR-163/MS, localizados no Município de Bandeirantes, Estado de Mato Grosso do Sul, necessários à execução das obras de implantação de dispositivo tipo diamante, no km 575+400m, e via marginal no trecho entre o km 575+000m e km 575+700m, cujas delimitações e coordenadas topográficas foram descritas na Deliberação nº 382/2015, da Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, publicada no Diário Oficial da União de 9 de dezembro de 2015.

Art. 2º Fica a Concessionária de Rodovia Sul-Matogrossense S.A. - MSVia autorizada a promover, com recursos próprios, a desapropriação das áreas de terrenos e benfeitorias de que trata o art. 1º.

Parágrafo único. A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exime a concessionária da prévia obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras e atividades referidas no art. 1º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de maio de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

DILMA ROUSSEFF
Antônio Carlos Rodrigues

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

DECRETO DE 5 DE MAIO DE 2016

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, na qualidade de Grã-Mestra da Ordem do Mérito das Comunicações, e tendo em vista o disposto no art. 4º do Regulamento da Ordem do Mérito das Comunicações, aprovado pelo Decreto nº 87.479, de 16 de agosto de 1982, resolve

ADMITIR,

na Ordem do Mérito das Comunicações, as seguintes personalidades:

I - no grau de Grã-Cruz, na qualidade de chanceleres da ordem:

ANDRÉ PEIXOTO FIGUEIREDO LIMA;
HÉLIO CALIXTO DA COSTA;
JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE;
EUNÍCIO LOPES DE OLIVEIRA;
VALDOMIRO ABDALLA TEIXEIRA;
PAULO BERNARDO SILVA; e
RICARDO JOSÉ RIBEIRO BERZOINI;

II - no grau de Grã-Cruz, como forma de reconhecer seus serviços relevantes prestados às Comunicações:

CID FERREIRA GOMES;
ENRIQUE RICARDO LEWANDOWSKI;
JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS;
LUIZ FERNANDO PEZÃO; e
SENOR ABRAVANEL (Silvio Santos);

III - no Grau de Grã-Cruz, na qualidade de membros natos:

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA;

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA;
JOSÉ ALDO REBELO FIGUEIREDO; e
MAURO LUIZ IECKER VIEIRA;

IV - no grau de Grande Oficial, na qualidade de membro nato:

FRANCISCO JOSÉ PONTES IBIAPINA;

V - no grau de Grande Oficial, como forma de reconhecer seus serviços relevantes prestados às Comunicações:

WALTER DE FREITAS PINHEIRO;
LUIZA ERUNDINA DE SOUSA;
AROLD CEDRAZ DE OLIVEIRA;
FRANCISCO CÂNDIDO DE MELO FALCÃO NETO;
GILMAR ALVES MACHADO;
GIOVANNI CORRÊA QUEIROZ;
JOÃO BATISTA DE REZENDE; e
JORGE RICARDO BITTAR;

VI - no Grau de Comendador, como forma de reconhecer seus serviços relevantes prestados às Comunicações:

BENEDICTO FONSECA FILHO;
BRUNO DANTAS NASCIMENTO;
CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG NETO;
DANIEL PIMENTEL SLAVIERO;
DECÍLIO DE MEDEIROS SALES;
INÊS LEODETE FORTES PEREIRA;
JOSÉ EDILMAR NORÕES COELHO, **in memoriam**;
LUIZ CLAUDIO COSTA;
LUIZ FERNANDO GOMES SOARES, **in memoriam**;
LUIZ ALBERTO GARCIA;
ROBERTO CERVO; e
RODRIGO ZERBONE LOUREIRO;

VII - no Grau de Oficial, como forma de reconhecer seus serviços relevantes prestados às Comunicações:

CARMEM LÚCIA ROCHA DUMMAR;
DEMI GETSCHKO;
JOSÉ ELLIS RIPPER FILHO;
JOSÉ ROBERTO NOGUEIRA;
GERALDO FREIRE;
GULIVER AUGUSTO LEÃO;
HÉLIO MARCOS MACHADO GRACIOSA;
JOÃO LÍDIO SEILER BETTEGA;
MARCO STEFANINI;
SERGE BERTOLINO; e
PHELIPPE DAOU; e

VIII - no Grau de Cavaleiro, como forma de reconhecer seus serviços relevantes prestados às comunicações:

LUCIANO DA SILVA BASTOS SALES;
MARA RÉGIA DI PERNA;
MARCO AURÉLIO DA SILVA;
MARIA APARECIDA MUNIZ FIDELIZ;
MARIA DE LOURDES ROSALEM;
MIRIAM DENISE SILVA DE AQUINO;
JACQUELINE GOMES DE OLIVEIRA PRAÇA; e
TARCISIO COLARES NOGUEIRA.

Brasília, 5 de maio de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

DILMA ROUSSEFF
André Peixoto Figueiredo Lima

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 198, de 5 de maio de 2016. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 34.132.

Nº 199, de 5 de maio de 2016. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Código Aduaneiro do MERCOSUL, celebrado em San Juan, em 2 de agosto de 2010.

Nº 200, de 5 de maio de 2016. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Protocolo de Revisão da Convenção Internacional para a Simplificação e a Harmonização dos Regimes Aduaneiros (Convenção de Quioto Revisada), celebrada em 18 de maio de 1973, e emendada em 26 de junho de 1999, composto do texto revidado da Convenção (Apêndice I), do Anexo Geral à Convenção (Apêndice II), e dos Anexos Específicos e Capítulos que constam do Apêndice III:

A - Capítulo I (Chegada da Mercadoria ao Território e Aduaneiro), B - Capítulo I (Importação Definitiva), C (Exportação Definitiva), D - Capítulo I (Depósitos Aduaneiros) e J - Capítulo I (Viajantes).

Nº 201, de 5 de maio de 2016. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Institui a Política Nacional de Leitura e Escrita".

Nº 202, de 5 de maio de 2016. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Altera os valores da tabela mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, dispõe sobre a tributação das doações e heranças, do excedente do lucro distribuído pelas empresas optantes pelo lucro presumido e arbitrado, altera a tributação do direito de imagem e voz, altera o benefício fiscal concedido às empresas integrantes do Regime Especial da Indústria Química, e dá outras providências".

CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PORTARIA Nº 2, DE 5 DE MAIO DE 2016

Estabelece a certificação digital da Carteira de Identificação Estudantil - CIE.

O **DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - ITI**, autarquia federal vinculada à Casa Civil da Presidência da República, em cumprimento à Lei Federal nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, e ao o Decreto nº 8.537, de 05 de outubro de 2015, que tratam, entre outros, do benefício da meia-entrada em espetáculos artístico-culturais e esportivos;

Considerando que a revogação parcial da liminar proferida nos autos da ADI nº 5108-DF reestabeleceu, em parte, a redação originária da Lei nº 12.933/13, no sentido de que o padrão nacional único da Carteira de Identificação Estudantil - CIE será fixado pelas entidades nacionais expressamente nominadas (UNE, UBES, ANPG) e pelo ITI, a quem competirá, unicamente, fornecer a certificação digital;

Considerando, portanto, que o papel desta Autarquia resume-se à determinação do tipo de certificado a ser utilizado, e, às entidades nacionais acima referenciadas, compete fixar os demais elementos referentes à CIE;

Considerando que os requisitos técnicos do certificado de atributo, determinados pela Portaria nº 01, de 17 de março de 2017, serão mantidos nesta nova versão, resolve:

Art. 1º Fica determinado o padrão nacional de certificação digital a ser utilizado na Carteira de Identificação Estudantil - CIE, nos termos da Lei 12.933, de 26 de dezembro de 2013.

Parágrafo único. As especificações estão dispostas no documento em anexo "Certificação de Atributo referente à Carteira de Identificação Estudantil (CACIE) - Versão 1.0", que se encontra disponibilizado no seguinte endereço eletrônico: www.iti.gov.br.

Art. 2º As CIEs emitidas até a data da entrada em vigor desta Portaria, de acordo com o padrão nacional fixado pela Portaria nº 01, de 17 de Março de 2016, serão válidas até 31 de março de 2017.

Art. 3º O ITI não possui competência legal para emitir ou fiscalizar a emissão da CIE.

Art. 4º Revoga-se a Portaria nº 01, de 17 de Março de 2016.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

ANEXO I

Certificação de Atributo referente à
Carteira de Identificação Estudantil (CACIE)
(Art. 1.º, § 2º da Lei nº 12.933, de 26/12/2013)

Versão 1.0

LISTA DE SIGLAS e ACRÔNIMOS

| SIGLA | DESCRIÇÃO |
|------------|--|
| AC | Autoridade Certificadora |
| AR | Autoridade de Registro |
| A3/A4 | Certificado Digital de Assinatura (tipo 3 ou tipo 4) |
| CIE | Carteira de Identificação Estudantil |
| DOC-ICP-16 | Documento de Padronização do Certificado de Atributo da ICP-Brasil |
| CA | Certificado de Atributo |
| EEA | Entidade Emissora de Atributos |
| ICP-Brasil | Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira |
| ITI | Instituto Nacional de Tecnologia da Informação |